



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

### **PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 041/2023**

18 de maio de 2023

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2011, QUE INSTITUI AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** O Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.342, de 14 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“ ...

**Art. 10. (...)**

***Parágrafo único. Para os fins de proteção da vegetação nativa, deverão ser estritamente respeitadas as Áreas de Preservação Permanente situadas no interior das zonas, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto, em faixa marginal com larguras mínimas estabelecidas pelo Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro.***

...”

**Art. 2º.** O Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.342, de 14 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“ ...

**Art. 13. A Macrozona Urbana se subdivide em:**

***I – Zona de Reestruturação Urbana (ZRU):***

***a) Zona Central (ZC);***

***b) Eixo de Comércio e Serviço (ECS);***

***II – Zona Residencial I (ZR1);***

***III – Zona Residencial II (ZR2);***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

***IV – Zona de Expansão Urbana (ZEU);***

***V – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);***

***VI – Zona Exclusiva de Serviços e Indústrias (ZESI).***

“ ... ”

**Art. 3º** O Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.342, de 14 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“ ... ”

***Art. 15. A Zona de Reestruturação Urbana (ZRU) é dividida em Zona Central (ZC) e Eixo de Comércio e Serviço (ECS).***

“ ... ”

**Art. 4º.** O Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.342, de 14 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“ ... ”

***Art. 17. A Zona Residencial I caracteriza-se pelo uso predominantemente residencial, atividades econômicas dispersas e infraestrutura consolidada.***

“ ... ”

**Art. 5º.** O Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.342, de 14 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“ ... ”

***Art. 18. São objetivos da Zona Residencial I:***

“ ... ”

**Art. 6º.** O Artigo 19 da Lei Municipal nº 2.342, de 14 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“ ... ”

***Art. 19. A Zona Residencial II caracteriza-se pelo uso predominantemente residencial, atividades econômicas***



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

### PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

*dispersas de baixo impacto, relativa infraestrutura e média densidade.*

...”

**Art. 7º.** O Artigo 20 da Lei Municipal nº 2.342, de 14 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“

**Art. 20. São objetivos da Zona Residencial II:**

...”

**Art. 8º.** O Artigo 31 da Lei Municipal nº 2.342, de 14 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“

**Art. 31. Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotivos poderão ser implantados, desde que obedecem a distância de escolas, hospitais e edificações para reunião de público em um raio de influência igual ou superior a 100m (cem metros).”**

...”

**Art. 9º.** O anexo I desta Lei Municipal substitui o Anexo I da Lei Municipal nº 2.342/2011.

**Art. 10.** O anexo II desta Lei Municipal substitui o Anexo III da Lei Municipal nº 2.342/2011.

**Art. 11.** O anexo III desta Lei Municipal substitui o Anexo VI da Lei Municipal nº 2.342/2011.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2023.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

### **PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

### **ANEXO I USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS NO ZONEAMENTO**

<b>ZONA</b>	<b>USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS</b>
ZONA CENTRAL (ZC)	Uso residencial Atividades de nível 1, 2 e 3 <sup>1</sup> .
EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇO (ECS)	Uso residencial Atividades de nível 1, 2 e 3 <sup>1</sup>
ZONA EXCLUSIVA DE SERVIÇOS E INDÚSTRIA (ZESI)	Atividades de nível 1, 2, 3, 4 e 5
ZONA RESIDENCIAL I (ZR1)	Uso residencial Atividades de nível 1 e 2
ZONA RESIDENCIAL I (ZR2)	Uso residencial Atividades de nível 1
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)	Uso residencial Atividades de nível 1
ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)	Uso residencial Atividades de nível 1



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

### **PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (ZDR)	Usos e Atividades a serem definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
---	--

<sup>1</sup> Permitidas as atividades de nível 3 com exceção do Uso Industrial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

**ANEXO II**  
**PARÂMETROS DE ZONEAMENTO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

ZONA	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA		C.A. <sup>1</sup>	TAXA DE OCUPAÇÃO			TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	RECUOS	
		NORMAL (m)	ESQUINA (m)		ATÉ O 2º PVTO (%)	ACIMA DO 2º PVTO (%)			FRONTAL (m)	LATERAL (m)
ZC	300	10	12	3	90			5	3*	1,5
EIXO	150	6	6	2	90			5	0	0
ZR1	250	10	12	1	80			15	3	1,5
ZR2	200	10	12	1	80			15	3	1,5
ZEIS	150	7,5	12	1	60			25	3	1,5
ZESI	1.000	20	20	1	65	65		30	4	1,5
ZDR	1.000	100	100	0,1	10	65		87	20	-
ZEU	250	10	10	1	65	65		30	3	1,5

<sup>1</sup> C.A.: Coeficiente de Aproveitamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

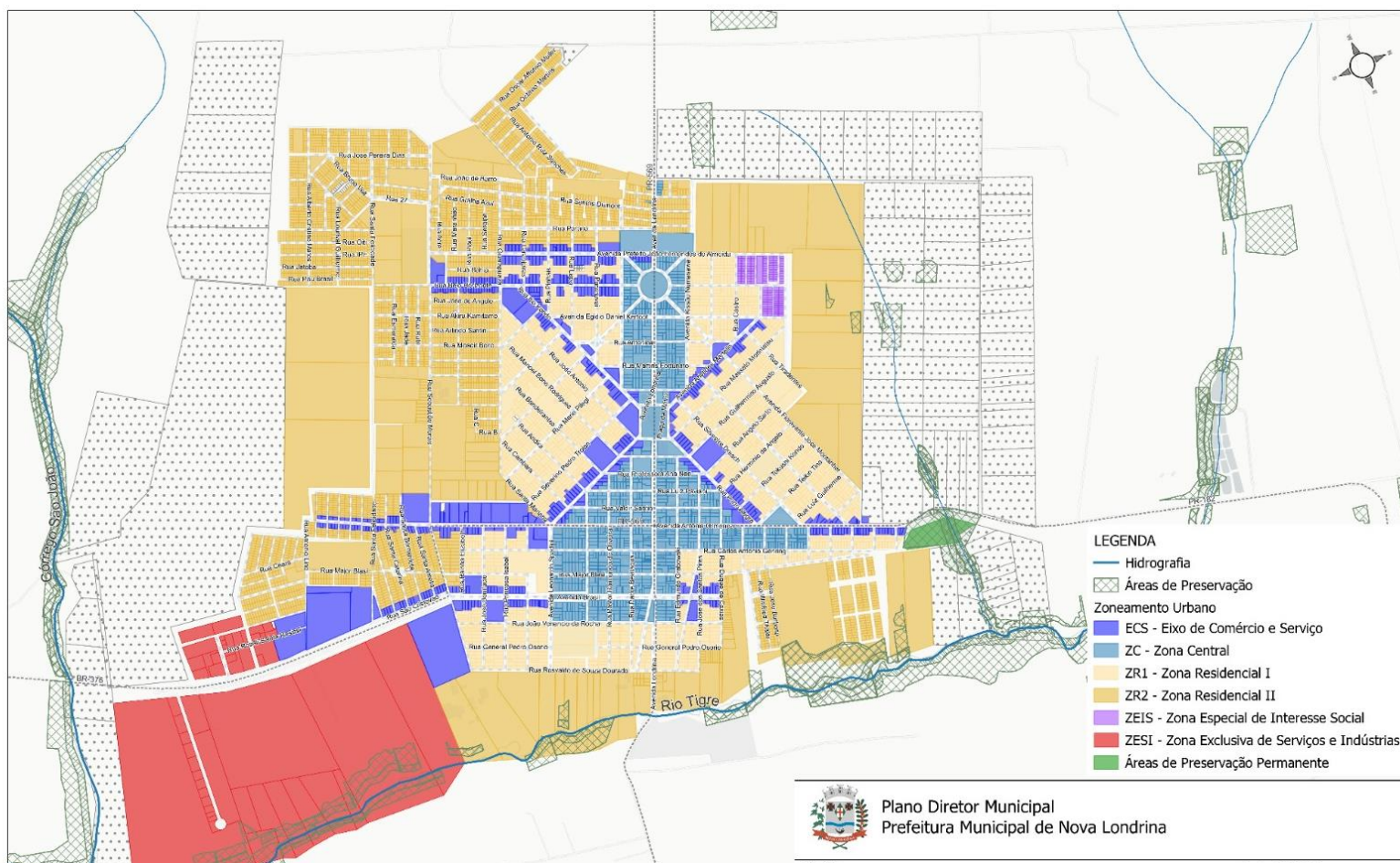
[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**  
pml@novalondrina.pr.gov.br

**ANEXO III**  
**MAPA DE ZONEAMENTO URBANO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

### **PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

### **MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2023**

**ASSUNTO:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2011, QUE INSTITUI AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** NORMAL

### **COLEDA CÂMARA MUNICIPAL**

### **EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

### **SENHOR PRESIDENTE**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover necessárias atualizações sobre a Lei Municipal nº 2.342/2011, que trata do Uso e Ocupação do Solo do Município de Nova Londrina, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

As referidas atualizações emergiram dos trabalhos contratados pelo Município para a atualização do Plano Diretor Municipal, segundo as diretrizes do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, cuja exigência é de revisão dos planos diretores municipais, a cada período de 10 (DEZ) anos, sendo que já contamos com 02 (dois) anos de vencimento da Lei Municipal em virtude da pandemia do COVID, cujo prazo foi prorrogado para 2025, segundo a Lei Estadual nº 21.051/2022 (Municípios abaixo de 50.000 habitantes).

A necessidade de adequar o zoneamento do solo urbano à nova realidade municipal tem por prioridade a manutenção das áreas de interesse urbanístico, de modo a tornar ordeiro o crescimento físico territorial de nossa cidade, alinhado ao desenvolvimento socioeconômico. Neste sentido, faz-se oportuna a criação de “Eixos de Comércio e Serviços”, e, do mesmo modo, a ampliação da Zona Central, conforme se dispõe no Mapa, em anexo.

Nota-se que a instalação de tipos de comércio e serviços existentes, notadamente na região central da Cidade, atualmente contempla a Avenida Londrina, Avenida Brasil e Avenida Antônio Ormeneze. Situação que evoluiu naturalmente para as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**  
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Avenidas Porto Alegre, Juscelino Kubitscheck, Itio Kondo, Aristides Martello, Rua Belo Horizonte e Rua Prefeito João Fernandes de Almeida, dentre outras.

Ademais, conforme da leitura da Lei Municipal nº 2.342/2011 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, verificou-se uma confusão técnica no âmbito do macrozoneamento urbano e zoneamento urbano, e assim, aproveitando a oportunidade e conveniência, tais alterações também estão sendo implementadas.

É de conhecimento público que o município vem se desenvolvendo e a legislação precisa acompanhar o desenvolvimento. Pensando neste contexto, o uso e ocupação do solo para o fomento das atividades econômicas é de suma importância, visto que traz para o município a possibilidade de ampliação e exploração de novas empresas e atividades, gerando desenvolvimento econômico e social.

As retificações foram devida e oportunamente apresentadas ao Conselho Municipal de Política Urbana, em reunião com a Equipe Técnica de revisão do Plano Diretor Municipal (ETM/PDM), devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 345/2021, realizada em 03/04/2023 (cópia da Ata, em anexo). As propostas foram devidamente ratificadas em Audiência Pública no dia 08/04/2023 – Edital publicado no DOE Edição nº 2478, conforme cópia da Ata, em anexo.

Ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossas Excelências, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade, relevância jurídica, econômica e social de sua aprovação.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2023.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito